



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS GESTORES DO IFSULDEMINAS EM FACE DAS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS A SEREM DECRETADAS PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS A PARTIR DE 17.03.2021 (ONDA ROXA)

O governador de Minas Gerais, Romeu Zema, confirmou, na segunda-feira (15/3), que todas as regiões do estado serão inseridas na assim chamada “onda roxa” do programa Minas Consciente a partir do dia 17 de março de 2021 conforme DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, caderno 1, página 3, em 17 de março de 2021. A princípio, a medida será válida por 15 dias. Tanto que instaurado o regime de restrições ao livre trânsito de pessoas no Estado de Minas Gerais, isso, em tese, não afetará o funcionamento das repartições do IFSULDEMINAS, entidade da Administração Pública Federal. A medida se destina a limitar o funcionamento do comércio e dos prestadores de serviços, ressalvadas aquelas atividades consideradas essenciais. Todavia, não terá força normativa suficiente para interferir nas rotinas administrativas de órgão ou ente de esfera federativa diversa da estadual, embora deva servir de modelo para tomada de decisões do ente federal na colaboração que se espera diante da crise de saúde pública que afeta a todos.

As atividades desenvolvidas no âmbito do IFSULDEMINAS se caracterizam como essenciais (Educação e atividades de apoio) e ininterruptas, contínuas, muito embora a atividade educacional presencial, em regra, não seja permitida em Minas Gerais na chamada “onda roxa”, conforme prevê a Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19). Tais atividades são desempenhadas por servidores públicos de carreira, que, por isso, não deverão ter o seu livre trânsito (residência-trabalho, trabalho-residência) cercado pelas medidas de contenção. Paralelamente às atividades levadas a cabo por servidores públicos, há outras, acessórias, de apoio, comumente desempenhadas por colaboradores terceirizados. Ante tal situação, entes diversos carecem de competência para redefinir os serviços reputados essenciais, muito embora, repita-se, a regulamentação estadual possa servir de modelo para o processo de tomada de decisões dos órgãos federais situados no Estado.

No âmbito do IFSULDEMINAS, composto de nove unidades, a fim de que não ocorra a interrupção dos serviços, deverão ser adotadas medidas de adaptação ao novo regime. Para que haja o menor, ou o menos desvantajoso, impacto no orçamento institucional, podemos aplicar, àqueles profissionais que podem prestar os seus serviços em sistema de home-office, esta modalidade de trabalho, com devida comprovação da prestação de serviços e sem prejuízo do objeto contratado. Para os demais, que não podem fazê-lo, deverão ser esgotadas as medidas administrativas internas (concessão de adiantamento de férias e aproveitamento de feriados, p.exs.). Idealmente, os serviços que puderem ser prestados a distância deverão sé-lo, sem perda de produtividade; ou seja: mantém-se a jornada contratada. Outros, no entanto, que, por suas peculiaridades, somente puderem ser prestados in loco, deverão ser objeto de deliberação, no sentido de se promoverem os necessários ajustamentos na sua rotina de prestação e fruição; isso, por vezes, acarretará a assunção de despesas já contratadas, mas que serão assumidas desproporcionalmente. Por exemplo: para a limpeza, desde que reduzido o número de servidores nas respectivas repartições, poderá haver a alternâncias diárias das equipes (dia, sim; dia, não), de modo a que, embora se vá pagar, ao final do período, a globalidade do valor contratado, terá havido a fruição de apenas a metade dos serviços.

Atualmente, não há lei vigente que autorize medidas de enfrentamento da situação pelos empregadores, uma vez que a Lei nº 14.020/2020, supedaneada no ora extinto Decreto Legislativo nº 06/2020, deixou de viger. Assim, cabe a cada tomador de serviços (terceirizados) adotar, conjuntamente com os prestadores de serviços (terceirizados), as medidas tendentes a tutelar os interesses dos seus terceirizatórios. Nessa relação, trilateralizada, hão que ser preservados, por um lado, os benefícios almejados com a terceirização (efetiva prestação dos serviços, fruíveis), e, por outro, a manutenção da justa equação econômico-financeira alcançada quando da contratação, para o prestadores, e a intangibilidade salarial das categorias profissionais dos prestadores de serviços. Para tanto, ante a inexistência de lei autorizativa, deverão os respectivos ordenadores de despesa, em ato conjunto, criar mecanismos de solução temporária do problema.

O Reitor e os Diretores-Gerais detêm, em tal situação, a prerrogativa funcional de promover os necessários ajustamentos nas rotinas de prestação de serviços sob a sua responsabilidade, por meio de atos ordinatórios. Todavia, em caso como o presente, que envolve mão de obra cedida, há empeço legal a que a Administração promova ingerências nos contratos de emprego vinculados aos seus contratos administrativos. Desse modo, os ajustes que se fizerem necessários deverão ser mediados, junto aos empregadores, pelos respectivos gestores de contratos, por meio de consulta formal, via ofício, na qual lhes sejam apresentadas as ações de contingência adotáveis e se lhes requeira a anuência formal.

As soluções aos problemas que já se verificam ou que advirão devem ser tomadas com maior brevidade, com vista a que não se veja comprometido o orçamento da instituição, que, refreise-se, não tem destinação assistencial, isto é, não se destina a custear a manutenção de atividades sem a contrapartida.

Portanto, em síntese, deverão ocorrer, neste primeiro momento, concomitantemente, a adoção de medidas tendentes a garantir a continuidade dos serviços prestados pelo IFSULDEMINAS à população, com a salvaguarda dos direitos e interesses, inclusive sanitários, dos servidores e terceirizatários, e o ponderado dispêndio de recursos públicos alocados nas contratações.

Caberá aos Diretores-Gerais avaliar a necessidade de liberar a prestação de serviços de alguns postos de contratos de mão-de-obra terceirizada, mantendo-se, enquanto em vigor o regime de exceção no Estado (Onda Roxa), o mínimo serviço indispensável ao funcionamento da unidade, visando o menor fluxo de pessoas e o distanciamento social, essencial neste momento de crise. Tal liberação, como ato de colaboração com o Governo do Estado, justificada em face da grave crise sanitária, caso não seja possível a adoção das medidas já mencionadas acima - concessão de adiantamento de férias e aproveitamento de feriados, etc., poderá ser feita sem prejuízo da manutenção do contrato administrativo e dos salários dos empregados, inclusive auxílio-alimentação, o qual se justifica em face do princípio da razoabilidade. Contudo, por se tratar de medidas de exceção - acudindo situação temporária, deverão ser ponderadas, em caso de período muito extenso de restrição sanitária, as possibilidades de alteração contratual, evitando-se gastos desnecessários sem a fruição do correspondente serviço.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 17/03/2021 09:18:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 132514
Código de Autenticação: fa38051a72



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais